




DESAFIOS PARA CARACTERIZAR E PUNIR A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER

CHALLENGES IN CHARACTERIZING AND PUNISHING PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN

DESAFÍOS EN LA CARACTERIZACIÓN Y EL CASTIGO DE LA VIOLENCIA PSICOLÓGICA CONTRA LAS MUJERES

 <https://doi.org/10.56238/levv17n60-074>

Data de submissão: 28/04/2026

Data de publicação: 28/05/2026

Thiago Pereira de Moraes

Discente do Curso de Bacharelado em Direito

Instituição: Faculdade de Tecnologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel

Ailine da Silva Rodrigues

Professora Mestra Orientadora da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

RESUMO

A violência psicológica contra a mulher constitui uma das formas mais silenciosas e complexas de violência doméstica, principalmente em razão da dificuldade de identificação e comprovação das agressões sofridas pelas vítimas. O presente estudo tem como objetivo analisar os desafios enfrentados na caracterização e punição da violência psicológica contra a mulher no Brasil, com enfoque nas dificuldades relacionadas à produção de provas, à responsabilização do agressor e à efetividade das medidas protetivas. A pesquisa foi desenvolvida por meio de procedimento bibliográfico, utilizando doutrinas, artigos científicos, legislações, jurisprudências e pesquisas relacionadas ao tema. Inicialmente, o trabalho aborda o conceito e as características da violência psicológica, bem como suas principais formas de manifestação. Em seguida, analisa a proteção jurídica da mulher frente à violência psicológica, com destaque para a Lei Maria da Penha e para a Lei nº 14.188/2021, responsável pela criminalização dessa modalidade de violência. Posteriormente, discute os impactos emocionais, sociais e psicológicos causados às vítimas. Por fim, examina os principais desafios enfrentados pelo sistema de justiça na identificação, produção de provas e punição da violência psicológica contra a mulher. Conclui-se que, apesar dos avanços legislativos, ainda existem obstáculos que comprometem a efetividade da proteção às vítimas, tornando necessária a ampliação das políticas públicas, o fortalecimento da rede de apoio e a conscientização da sociedade acerca da gravidade dessa forma de violência.

Palavras-chave: Violência Psicológica. Violência contra a Mulher. Lei Maria da Penha. Produção de Provas. Punição.

ABSTRACT

Psychological violence against women constitutes one of the most silent and complex forms of domestic violence, mainly due to the difficulty in identifying and proving the aggressions suffered by victims. This study aims to analyze the challenges faced in the characterization and punishment of psychological violence against women in Brazil, focusing on the difficulties related to the production



of evidence, the accountability of the aggressor, and the effectiveness of protective measures. The research was developed through a bibliographic procedure, using doctrines, scientific articles, legislation, jurisprudence, and studies related to the subject. Initially, the paper addresses the concept and characteristics of psychological violence, as well as its main forms of manifestation. Subsequently, it analyzes the legal protection of women against psychological violence, with emphasis on the Maria da Penha Law and Law No. 14.188/2021, responsible for criminalizing this type of violence. The study also discusses the emotional, social, and psychological impacts caused to victims. Finally, it examines the main challenges faced by the justice system in the identification, production of evidence, and punishment of psychological violence against women. It is concluded that, despite legislative advances, there are still obstacles that compromise the effectiveness of victim protection, making it necessary to expand public policies, strengthen support networks, and raise social awareness about the seriousness of this form of violence.

Keywords: Psychological Violence. Violence Against Women. Maria da Penha Law. Production of Evidence. Punishment.

RESUMEN

La violencia psicológica contra las mujeres constituye una de las formas más silenciosas y complejas de violencia doméstica, principalmente debido a la dificultad para identificar y probar las agresiones sufridas por las víctimas. Este estudio tiene como objetivo analizar los desafíos que se presentan en la caracterización y sanción de la violencia psicológica contra las mujeres en Brasil, centrándose en las dificultades relacionadas con la producción de pruebas, la responsabilidad del agresor y la efectividad de las medidas de protección. La investigación se desarrolló mediante un procedimiento bibliográfico, utilizando doctrinas, artículos científicos, legislación, jurisprudencia e investigaciones relacionadas con el tema. Inicialmente, el trabajo aborda el concepto y las características de la violencia psicológica, así como sus principales formas de manifestación. Luego, analiza la protección legal de las mujeres contra la violencia psicológica, destacando la Ley Maria da Penha y la Ley N° 14.188/2021, responsables de la criminalización de este tipo de violencia. Posteriormente, analiza los impactos emocionales, sociales y psicológicos causados a las víctimas. Finalmente, examina los principales desafíos que enfrenta el sistema de justicia para identificar, producir pruebas y sancionar la violencia psicológica contra las mujeres. Se concluye que, a pesar de los avances legislativos, persisten obstáculos que comprometen la eficacia de la protección a las víctimas, lo que hace necesario ampliar las políticas públicas, fortalecer la red de apoyo y sensibilizar a la sociedad sobre la gravedad de esta forma de violencia.

Palabras clave: Violencia Psicológica. Violencia contra la Mujer. Ley Maria da Penha. Producción de Pruebas. Castigo.

1 INTRODUÇÃO

A violência psicológica contra a mulher constitui uma das formas mais silenciosas e complexas de violência doméstica, caracterizando-se por condutas que afetam a saúde emocional, a autoestima e a autonomia da vítima. Diferentemente da violência física, essa modalidade de agressão nem sempre deixa marcas visíveis, o que dificulta sua identificação tanto pela vítima quanto pelas autoridades responsáveis pela apuração dos fatos. A prática pode ocorrer por meio de ameaças, humilhações, manipulação, chantagens, isolamento social, controle excessivo e outras formas de intimidação capazes de gerar sofrimento psicológico e emocional à mulher.

No Brasil, a violência doméstica e familiar contra a mulher passou a receber maior atenção com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que representou importante avanço na proteção dos direitos das mulheres. A referida legislação reconheceu a violência psicológica como uma das formas de violência doméstica, ao lado da violência física, moral, sexual e patrimonial. Posteriormente, a Lei nº 14.188/2021 inseriu no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher, fortalecendo os mecanismos legais de proteção e responsabilização do agressor. Ainda assim, a aplicação prática da norma enfrenta obstáculos relevantes, especialmente em razão da dificuldade de comprovação da violência e da subjetividade presente em muitos casos.

Segundo Dias (2010), a violência psicológica é uma das formas mais difíceis de ser constatada, justamente porque seus efeitos não são imediatamente perceptíveis. Muitas vítimas demoram a reconhecer que estão inseridas em uma relação abusiva, o que contribui para a continuidade do ciclo de violência. Além disso, a ausência de provas materiais, a dependência emocional da vítima e a insuficiência de mecanismos eficazes de acolhimento e fiscalização dificultam a responsabilização do agressor e a efetividade das medidas protetivas previstas em lei.

Dados da 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo Instituto DataSenado (2023) em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, demonstram que a violência doméstica permanece como um problema recorrente na sociedade brasileira, atingindo milhares de mulheres todos os anos. Nesse contexto, a violência psicológica merece atenção especial, uma vez que seus impactos podem comprometer profundamente a saúde mental, a dignidade e a liberdade da vítima, além de, em muitos casos, anteceder agressões físicas mais graves.

Diante desse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: quais são os principais desafios para a caracterização e punição da violência psicológica contra a mulher no ordenamento jurídico brasileiro? A escolha do tema justifica-se pela relevância social e jurídica da violência psicológica, sobretudo diante das dificuldades enfrentadas pelas vítimas para comprovar a agressão sofrida e obter proteção efetiva do Estado.

Além disso, o estudo busca contribuir para a ampliação do debate acadêmico acerca da necessidade de fortalecimento dos mecanismos de prevenção, acolhimento e responsabilização nos



casos de violência doméstica. A pesquisa também se mostra relevante em razão do aumento das discussões sobre violência de gênero e da necessidade de enfrentamento das práticas que violam os direitos fundamentais das mulheres.

Diante disso, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar os desafios enfrentados na caracterização e punição da violência psicológica contra a mulher no Brasil. Como objetivos específicos, busca-se conceituar a violência psicológica e suas principais características; analisar os dispositivos legais relacionados à proteção da mulher, especialmente a Lei Maria da Penha e a Lei nº 14.188/2021; analisar os impactos da violência psicológica na vida das mulheres e suas consequências sociais e emocionais; e por fim, discutir os desafios enfrentados na identificação, produção de provas e punição da violência psicológica contra a mulher no sistema de justiça brasileiro.

Quanto à metodologia, a presente pesquisa utiliza o procedimento bibliográfico. Para a elaboração do trabalho, foram analisados artigos científicos, doutrinas, legislações, jurisprudências, livros e pesquisas relacionadas à violência psicológica contra a mulher, com o objetivo de compreender os desafios enfrentados na identificação, caracterização e punição dessa modalidade de violência no ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, o trabalho encontra-se estruturado em quatro capítulos. O primeiro aborda o conceito e as principais características da violência psicológica contra a mulher. O segundo analisa a proteção jurídica da mulher frente à violência psicológica, especialmente na Lei Maria da Penha e na Lei nº 14.188/2021. O terceiro capítulo discute os impactos da violência psicológica na vida das vítimas, destacando suas consequências sociais, emocionais e psicológicas. Por fim, o quarto capítulo examina os desafios enfrentados na identificação, produção de provas e punição da violência psicológica contra a mulher no sistema de justiça brasileiro.

2 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

A violência psicológica contra a mulher constitui uma das formas mais silenciosas e complexas de violência doméstica, sendo responsável por causar danos emocionais, sociais e psicológicos às vítimas. Diferentemente da violência física, essa modalidade de agressão nem sempre deixa marcas visíveis, o que dificulta sua identificação e, conseqüentemente, sua denúncia.

Em muitos casos, o sofrimento psicológico causado pela violência contínua pode comprometer a autoestima, a autonomia e a saúde mental da mulher, além de contribuir para a permanência em relações abusivas. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2020), os danos decorrentes das agressões psicológicas afetam diretamente as relações pessoais e interpessoais das vítimas, tornando essencial o acompanhamento psicológico como forma de fortalecimento emocional e enfrentamento da violência.

A violência contra a mulher pode se manifestar de diferentes formas. De acordo com o Instituto Maria da Penha (2021), in verbis:

Violência física: Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.

Violência Psicológica: É considerada qualquer conduta que cause danos emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

Violência Sexual: Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

Violência Patrimonial: Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência Moral: É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Instituto Maria Da Penha, 2021)

Nesse contexto, a violência psicológica destaca-se pela dificuldade de percepção tanto por parte da vítima quanto da sociedade. Para a Organização Mundial da Saúde - OMS (1998), a violência psicológica compreende ações como ofensas verbais repetitivas, ameaças, isolamento social e privação de recursos materiais, financeiros e pessoais. Trata-se de uma violência que ocorre, na maioria das vezes, de forma gradual e silenciosa, fazendo com que a vítima normalize comportamentos abusivos ao longo da convivência com o agressor.

A violência, é uma sombra persistente na história humana, que desafia os alicerces da civilização e corrói os direitos humanos. Presente no mundo contemporâneo, ela fomenta a angústia social e desencadeia conflitos multifacetados, abrangendo questões de raça, etnia, orientação sexual, religião e gênero. A violência, manifestando-se de diversas formas, frequentemente encontra suas raízes na discriminação. Nesse sentido, as mulheres figuram entre os principais grupos atingidos por práticas violentas. Segundo Saffioti (2004), a violência caracteriza-se pela ruptura da integridade da vítima, seja ela física, psicológica, sexual ou moral. A violência psicológica, especificamente, manifesta-se por meio de comportamentos verbais e não verbais que têm como finalidade causar sofrimento emocional e controlar a vítima.

Conforme Cunha (2014), a violência psicológica é uma das formas mais recorrentes de abuso em relacionamentos conjugais, desenvolvendo-se por meio de atitudes sistemáticas que objetivam intimidar, humilhar e desestabilizar emocionalmente a mulher. Muitas vezes, o agressor utiliza práticas de manipulação, ameaças, ridicularização e controle excessivo, criando um ambiente de constante medo e insegurança. Por ocorrer de maneira progressiva, essa forma de violência tende a deixar marcas profundas na vítima, ainda que não existam evidências físicas aparentes.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a violência psicológica também se manifesta através do isolamento da mulher de sua rede de apoio, como amigos e familiares, além da utilização de mecanismos de vigilância, intimidação, chantagem e controle da liberdade da vítima.

Essas práticas comprometem significativamente a saúde emocional da mulher, causando sentimentos de angústia, medo, insegurança e perda da autonomia.

As consequências da violência psicológica podem atingir níveis severos, afetando diretamente a saúde mental das vítimas. Em casos mais graves, podem surgir transtornos como ansiedade, depressão, síndrome do pânico, estresse pós-traumático e dificuldades de concentração e memória. Dessa forma, percebe-se que a violência psicológica ultrapassa o âmbito emocional, tornando-se um problema social e de saúde pública que exige medidas de prevenção, acolhimento e proteção efetiva às mulheres vítimas dessa forma de violência.

3 A PROTEÇÃO JURÍDICA DA MULHER FRENTE À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um dos principais avanços legislativos no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Criada com o objetivo de ampliar a proteção às vítimas e estabelecer mecanismos de prevenção e punição da violência doméstica, a legislação recebeu esse nome em homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de duas tentativas de feminicídio praticadas pelo então companheiro (Brasil, 2006). Em razão das agressões sofridas, Maria da Penha ficou paraplégica e passou a lutar pela responsabilização do agressor e pela criação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres vítimas de violência.

Maria da Penha em seu livro “Sobrevivi...posso contar”, ao relatar as violências vividas, proporcionou maior visibilidade ao sofrimento de mulheres que passaram e passam por situações semelhantes. O referido dispositivo legal reconheceu diferentes formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre elas a violência física, sexual, patrimonial, moral e psicológica. Nos termos do artigo 7º, inciso II, da referida legislação, a violência psicológica é entendida como qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, prejuízo ao pleno desenvolvimento da mulher ou que tenha como finalidade controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões (Brasil, 2006). Vejamos:

art. 7º, II - A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (Brasil, 2006).

A lei ainda estabelece que essa violência pode ocorrer por meio de ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, chantagem, ridicularização e limitação do direito de ir e vir da vítima (Brasil, 2006). Apesar da previsão legal existente desde

2006, a violência psicológica ainda enfrentava dificuldades relacionadas à responsabilização criminal do agressor, principalmente em razão da ausência de tipificação específica no Código Penal.

Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 14.188/2021 representou importante avanço jurídico ao incluir o artigo 147-B no Código Penal brasileiro, criminalizando expressamente a violência psicológica contra a mulher (Brasil, 2021). A nova legislação estabeleceu pena de seis meses a dois anos de reclusão e multa para aquele que causar dano emocional à mulher por meio de ameaças, manipulação, humilhação, isolamento ou qualquer conduta que limite sua liberdade e autonomia.

Além da criminalização da violência psicológica, a Lei nº 14.188/2021 também instituiu o Programa Sinal Vermelho, criado como mecanismo de auxílio às mulheres em situação de risco. O programa possibilita que a vítima sinalize silenciosamente a necessidade de ajuda por meio de um “X” vermelho desenhado na palma da mão, permitindo a identificação da situação de violência por profissionais capacitados.

A violência psicológica, entretanto, não ocorre apenas em relações conjugais formalizadas, podendo estar presente em namoros, relacionamentos afetivos e demais vínculos marcados pela convivência íntima. Conforme destaca Zanello (2022), esse tipo de violência costuma surgir de forma gradual e silenciosa, inicialmente por meio de comportamentos aparentemente insignificantes, como comentários ofensivos, controle excessivo, ciúmes e desvalorização da vítima. Com o passar do tempo, essas práticas tornam-se mais frequentes e intensas, criando um ambiente de medo, dependência emocional e submissão.

Conforme a autora em questão, a identificação da violência psicológica em um relacionamento amoroso é cada vez mais difícil. Subsequentemente, as mulheres que sofrem esse tipo de violência nem sabem que estão inseridas nela. No primeiro momento, o agressor não comete violência física. Ele lança mão de atitudes que firam emocionalmente a vítima.

Outrossim, segundo Belisário e Mendes (2019), os abusos psicológicos tendem a se desenvolver progressivamente, dificultando que a vítima perceba imediatamente a situação de violência em que está inserida. Em muitos casos, o agressor utiliza mecanismos de manipulação emocional capazes de fazer com que a mulher se sinta culpada pelas agressões sofridas, legitimando comportamentos abusivos e contribuindo para a continuidade do ciclo de violência.

Nesse sentido, Miller (2022) afirma que, antes da violência física, geralmente ocorre um processo de destruição emocional da vítima, marcado pela redução gradual de sua autoestima e autonomia. Muitas mulheres passam a justificar as atitudes do agressor, acreditando serem responsáveis pelos conflitos existentes na relação. Esse processo favorece o fortalecimento da dependência emocional e dificulta o rompimento do relacionamento abusivo.

A dificuldade de identificação da violência psicológica faz com que inúmeras vítimas não denunciem as agressões sofridas, principalmente pela ausência de marcas físicas aparentes. Entretanto,

os impactos emocionais decorrentes dessa violência podem ser extremamente graves, ocasionando transtornos como ansiedade, depressão, síndrome do pânico, estresse pós-traumático e isolamento social.

Segundo Silva et al. (2022), a violência psicológica pode provocar sofrimento emocional intenso e comprometer significativamente a saúde física e mental das vítimas, razão pela qual deve ser reconhecida como um problema social e de saúde pública, in verbis:

É importante enfatizar que a violência psicológica causa, por si só, graves problemas de natureza emocional e física. Independentemente de sua relação com a violência física, a violência psicológica deve ser identificada, em especial, pelos profissionais que atuam nos serviços públicos, sejam estes de saúde, segurança ou educação. Não raro, são detectadas situações graves de saúde, fruto do sofrimento psicológico, dentre as quais se destacam: dores crônicas (costas, cabeça, pernas, braços etc.), síndrome do pânico, depressão, tentativa de suicídio e distúrbios alimentares. (SILVA, L.L. ET AL, 2022, p. 100).

Dessa forma, observa-se que a criminalização da violência psicológica representou importante avanço na proteção jurídica das mulheres. Contudo, apesar das mudanças legislativas, ainda persistem desafios relacionados à identificação, denúncia e responsabilização dos agressores, demonstrando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, da rede de apoio às vítimas e dos mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica.

4 IMPACTOS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NA VIDA DAS MULHERES

A violência direcionada às mulheres desencadeia uma série de efeitos psicológicos profundos, prejudicando significativamente sua saúde mental e bem-estar. O trauma resultante dessas agressões pode manifestar-se em sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, como memórias intrusivas, pesadelos e ansiedade intensa. Além disso, as vítimas frequentemente experimentam uma diminuição da autoestima e da confiança em si mesmas, devido aos abusos sofridos, o que pode comprometer sua capacidade de se relacionar e de se sentir seguras em seu próprio ambiente (Teixeira; Paiva, 2021).

Muitas mulheres também desenvolvem quadros de depressão e ansiedade em decorrência da violência, o que pode afetar negativamente seu funcionamento diário e sua qualidade de vida. Em situações extremas, a violência pode levar ao isolamento social, ao uso de substâncias nocivas e até mesmo ao suicídio. Esses impactos psicológicos podem persistir por longos períodos, mesmo após o término da violência, tornando essencial o acesso a apoio e recursos adequados para auxiliar as vítimas em sua recuperação e reconstrução de suas vidas (Teixeira; Paiva, 2021).

Além dos danos diretos às mulheres, a violência doméstica, como a psicológica e familiar também afeta profundamente os filhos que a testemunham. Essas crianças e adolescentes estão mais propensos a desenvolver problemas emocionais e comportamentais, como ansiedade, depressão, baixo rendimento escolar, baixa autoestima, desobediência, pesadelos e problemas de saúde física, conforme

apontado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2002. Esse impacto é ainda mais significativo quando a violência ocorre dentro do ambiente doméstico, onde a criança deveria se sentir segura e protegida (Waiselfisz, 2015).

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a violência psicológica contra a mulher é um problema grave e crescente no Brasil. Até setembro de 2023, quase 12 mil processos desse tipo de violência tramitavam em todo o país (CNJ, 2023). A magnitude desses dados revela um cenário alarmante, evidenciando a necessidade imediata de ações concretas para erradicar a violência de gênero. Para combater esse problema, o CNJ tem realizado campanhas de conscientização, como os "21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher" e "Cartoons contra a Violência", buscando dar visibilidade aos abusos psicológicos sofridos por mulheres (CNJ, 2023).

A desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra, coordenadora estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), destaca que, embora a violência psicológica seja comum, ela é frequentemente negligenciada. Segundo a desembargadora, a mídia tende a focar nos casos de violência doméstica mais explícitos, como lesões físicas graves ou feminicídios. No entanto, ela ressalta que os agressores geralmente iniciam suas ações com formas de violência que não envolvem agressões físicas diretas (CNJ, 2023).

Diante desse cenário, torna-se imprescindível não apenas o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, mas também a ampliação de redes de apoio que acolham e empoderem as mulheres em situação de vulnerabilidade. A conscientização da sociedade acerca da gravidade da violência psicológica é um passo fundamental para desconstruir estigmas e romper com o silêncio que ainda cerca muitas vítimas.

A promoção de espaços seguros, o acesso a serviços de saúde mental e o suporte jurídico adequado são elementos essenciais para garantir que essas mulheres possam reconstruir suas vidas com dignidade, autonomia e segurança. Portanto, o combate à violência psicológica contra a mulher exige um compromisso coletivo e contínuo, pautado no respeito aos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

5 DESAFIOS NA IDENTIFICAÇÃO, PRODUÇÃO DE PROVAS E PUNIÇÃO DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

A Lei nº 14.188/2021 representou um importante avanço no enfrentamento da violência contra a mulher ao incluir no Código Penal o crime de violência psicológica, previsto no artigo 147-B. A referida legislação ampliou os mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fortalecendo a responsabilização do agressor diante de condutas que causem dano emocional, limitação da liberdade, manipulação, humilhação, isolamento ou controle psicológico da vítima.

O artigo 147-B do Código Penal busca proteger a integridade psicológica, emocional e a liberdade da mulher, reconhecendo que práticas abusivas comprometem diretamente sua autonomia e dignidade (Rosa; Ramos, 2021). Nesse sentido, Rosa e Ramos (2021) destacam que a criminalização da violência psicológica representa importante avanço jurídico no reconhecimento de formas de violência que, embora não deixem marcas físicas, provocam danos profundos à saúde mental das mulheres.

Não se considera a possibilidade de o crime ocorrer por acidente (culpa) ou por uma ação que, sem intenção direta, cause danos (dolo eventual). Isso se deve à dificuldade de provar que o agressor tinha a intenção de causar esse tipo de dano específico à vítima (Gilaberte, 2022). Nesse contexto, o procedimento judicial relacionado aos casos de violência psicológica inicia-se, geralmente, com o registro do boletim de ocorrência em delegacias especializadas no atendimento à mulher.

Segundo Dias (2019), uma das primeiras providências adotadas pela autoridade policial nos casos de violência doméstica consiste na colheita do depoimento da vítima, podendo a oitiva ser acompanhada por profissional especializado, a depender do estado físico e emocional da mulher. A autora destaca ainda que, nos termos do artigo 11, inciso V, da Lei Maria da Penha, a vítima deve ser informada, durante o registro da ocorrência, acerca de todos os seus direitos, dos serviços disponíveis para atendimento e das medidas protetivas de urgência que podem ser requeridas (Dias, 2019).

Ademais, a Lei Maria da Penha trouxe importantes mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência, dentre eles a possibilidade de solicitação de medidas protetivas diretamente perante a autoridade policial. Tais medidas demonstram a preocupação do ordenamento jurídico em garantir maior proteção às vítimas de violência doméstica, considerando que muitas mulheres realizam o registro da ocorrência em momentos de vulnerabilidade emocional e insegurança diante do agressor.

Além disso, os mecanismos de proteção previstos na legislação brasileira não se restringem apenas às mulheres, sendo também aplicáveis a crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade, reforçando a necessidade de atuação estatal na prevenção e no enfrentamento das diferentes formas de violência (Dias, 2019). Apesar da previsão legal e da possibilidade de aplicação de medidas protetivas, a efetividade da punição ainda enfrenta diversos obstáculos no sistema de justiça brasileiro.

Diante do exposto, a subjetividade da violência psicológica representa um dos principais obstáculos para a responsabilização do agressor no sistema de justiça brasileiro. Diferentemente da violência física, que geralmente deixa vestígios perceptíveis e pode ser comprovada por exames de corpo de delito, a violência psicológica ocorre de maneira silenciosa e gradual, dificultando a obtenção de provas concretas. Em muitos casos, as agressões acontecem no ambiente privado e sem a presença de testemunhas, fazendo com que a palavra da vítima assumira papel central durante a investigação e o processo judicial. Segundo Gomes (2021), a ausência de elementos probatórios objetivos contribui

significativamente para o arquivamento de denúncias e para a baixa efetividade das condenações nos casos de violência psicológica contra a mulher.

Além da dificuldade probatória, muitas vítimas enfrentam obstáculos emocionais e sociais que dificultam a formalização da denúncia. A dependência financeira, o medo do agressor, a preocupação com os filhos e a dependência emocional fazem com que diversas mulheres permaneçam em relações abusivas durante longos períodos. Conforme Zanello (2022), a violência psicológica tende a se desenvolver de forma progressiva, comprometendo gradualmente a autonomia e a capacidade de reação da vítima. Esse processo contribui para a normalização das agressões e para a dificuldade de reconhecimento da violência, levando muitas mulheres a desacreditarem da gravidade da situação vivenciada.

Outro desafio relevante está relacionado à revitimização da mulher no sistema de justiça. Em muitos casos, a vítima é submetida a atendimentos inadequados, questionamentos excessivos e desconfiança quanto à veracidade de seu relato, o que provoca desgaste emocional e desestimula a continuidade da denúncia. Diniz e Matos (2020) destacam que a falta de capacitação de parte dos profissionais responsáveis pelo atendimento às vítimas contribui para a perpetuação de práticas institucionais que reforçam estereótipos de gênero e minimizam a gravidade da violência psicológica. Esse cenário faz com que muitas mulheres desistam do processo judicial por medo, insegurança ou ausência de acolhimento adequado.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2022), apenas 30% dos casos de violência psicológica registrados resultam em alguma forma de punição ao agressor, evidenciando a fragilidade do sistema em responsabilizar esses crimes. Além disso, pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) revelou que mais de 60% dos processos dessa natureza não chegam à condenação por falta de provas concretas.

Outro ponto que merece destaque refere-se à efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. Embora representem importante instrumento de proteção à mulher em situação de violência, muitas vítimas relatam dificuldades quanto ao cumprimento e à fiscalização dessas medidas. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) apontam que mais de 40% das mulheres que obtiveram medidas protetivas relataram descumprimento por parte do agressor, evidenciando a fragilidade do sistema de fiscalização. Em municípios menores, a ausência de delegacias especializadas, equipes multidisciplinares e suporte adequado também contribui para a fragilidade do atendimento às vítimas.

Além disso, a limitação estrutural da rede de atendimento às mulheres em situação de violência também representa um importante obstáculo para a efetividade da proteção jurídica. Em diversos municípios brasileiros, especialmente nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, observa-se a ausência de delegacias especializadas, suporte psicológico contínuo e equipes multidisciplinares

preparadas para atender casos de violência doméstica, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023).

O enfrentamento da violência contra a mulher exige atuação integrada entre os sistemas de segurança, saúde e assistência social, uma vez que a ausência dessa articulação compromete a proteção integral das vítimas. Dessa forma, a deficiência na estrutura de atendimento contribui para a continuidade do ciclo de violência e para a dificuldade de acesso das mulheres aos mecanismos legais de proteção e acolhimento.

Além das limitações estruturais, a demora no andamento dos processos judiciais também compromete a efetividade da proteção às vítimas. Em muitos casos, as mulheres permanecem expostas ao agressor durante longos períodos, mesmo após o registro da ocorrência e a concessão de medidas protetivas. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), a morosidade processual e a insuficiência de fiscalização contribuem para a sensação de insegurança e impunidade, dificultando o rompimento definitivo do ciclo de violência doméstica.

Diante desse contexto, percebe-se que o enfrentamento da violência psicológica contra a mulher exige não apenas a existência de mecanismos legais de punição, mas também o fortalecimento das políticas públicas de acolhimento, prevenção e proteção às vítimas. A capacitação de profissionais da segurança pública e do sistema de justiça, aliada à ampliação da rede de apoio psicológico e social, mostra-se essencial para garantir maior efetividade na identificação e punição dessa modalidade de violência. Além disso, a conscientização da sociedade acerca da gravidade da violência psicológica constitui importante medida para combater a naturalização de práticas abusivas ainda presentes nas relações sociais e familiares.

Os desafios na punição da violência psicológica contra a mulher e na efetividade das medidas protetivas são reflexos da dificuldade de produção de provas, da insuficiência na fiscalização e da revitimização da mulher no sistema de justiça. Para superar essas barreiras, é essencial investir na capacitação de profissionais, na ampliação de mecanismos de proteção eficientes e na conscientização da sociedade sobre a gravidade desse tipo de violência. Apenas com medidas integradas será possível garantir uma resposta mais eficaz e justa às vítimas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência psicológica contra a mulher constitui uma das formas mais complexas e silenciosas de violência doméstica e familiar, principalmente em razão da dificuldade de identificação de suas manifestações e da ausência de marcas físicas aparentes. Apesar dos avanços legislativos promovidos pela Lei Maria da Penha e pela Lei nº 14.188/2021, observa-se que a efetiva proteção das vítimas ainda enfrenta inúmeros obstáculos no sistema de justiça brasileiro, especialmente no que se refere à produção de provas, à responsabilização do agressor e à fiscalização das medidas protetivas.

Ao longo da presente pesquisa, verificou-se que a violência psicológica compromete diretamente a saúde emocional, a autonomia e a dignidade da mulher, produzindo impactos profundos em sua vida pessoal, social e familiar. Além disso, constatou-se que esse tipo de violência ocorre, muitas vezes, de maneira gradual e silenciosa, dificultando o reconhecimento da situação abusiva pela própria vítima. Nesse contexto, a dependência emocional, o medo, a vulnerabilidade econômica e a ausência de apoio adequado contribuem para a permanência de muitas mulheres em relações marcadas pela violência.

O estudo também demonstrou que a criminalização da violência psicológica representou importante avanço jurídico no enfrentamento da violência de gênero, sobretudo ao reconhecer a gravidade das agressões emocionais e psicológicas sofridas pelas mulheres. Entretanto, a subjetividade dessa modalidade de violência ainda representa um dos principais desafios para sua caracterização e punição, uma vez que a ausência de provas materiais frequentemente dificulta a comprovação dos fatos e contribui para o arquivamento de denúncias e para a baixa efetividade das condenações.

Outro ponto relevante identificado durante a pesquisa refere-se à revitimização enfrentada por muitas mulheres no sistema de justiça. A falta de acolhimento adequado, a demora processual e a insuficiente capacitação de parte dos profissionais responsáveis pelo atendimento às vítimas acabam desestimulando a continuidade das denúncias e reforçando sentimentos de insegurança e descrença na proteção estatal. Soma-se a isso a fragilidade da fiscalização das medidas protetivas, especialmente em municípios que possuem estrutura limitada de atendimento especializado.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento da violência psicológica contra a mulher exige não apenas a aplicação das normas já existentes, mas também o fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção, acolhimento e proteção das vítimas. A ampliação das redes de apoio psicológico, jurídico e social, aliada à capacitação contínua dos profissionais da segurança pública e do sistema de justiça, mostra-se essencial para garantir maior efetividade na identificação e punição dessa modalidade de violência.

Somente por meio de ações integradas e contínuas será possível transformar essa realidade, assegurando que nenhuma mulher permaneça refém de um ciclo de violência que compromete sua dignidade e liberdade.



REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA PARA OS DIREITOS FUNDAMENTAIS (FRA).
- ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência. Trad. de André de Macedo Duarte.** 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.
- BELISÁRIO; Kátia Maria; MOURA, Dione Oliveira; GUAZINA, Liziane. **Gênero em pauta: desconstruindo violências, construindo novos caminhos.** Curitiba: Appris, 2019.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 25 fev. 2025.
- BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. **Dispõe sobre a violência psicológica contra a mulher e institui Programa Sinal Vermelho.** Diário Oficial da União, Brasília, 2021. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 25 fev. 2025.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência.** Ed.1º, Brasília, 2013.
- CORRÊA, E. J.; VASCONCELOS, M.; SOUZA, M. S. L. **Iniciação à metodologia: textos científicos.** Belo Horizonte: Nescon/UFMG, 2020. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/3694.pdf> Acesso em: 05 de maio de 2026.
- CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal Parte Geral.** 2ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.
- DIAS, Maria Berenice. **Violência doméstica: a Lei Maria da Penha.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça.** 6 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2019.
- DINIZ, Débora; MATOS, Maurício. **Violência Psicológica e sua Invisibilidade no Contexto Familiar.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 28, n.104, p.145-162, 2020.
- DUARTE, Luís Roberto Cavalieri. **Violência doméstica e familiar.** São Paulo: Almedina, 2022, p. 177.
- GILABERTE, Bruno. Análise da Lei 14.188/21: **lesão corporal por razões de condição de sexo feminino e violência psicológica contra a mulher.** Disponível em <https://profbrunogilaberte.jusbrasil.com.br/artigos/1254533892/analise-da-lei-n-14188-2021-lesao-corporal-por-razoes-de-condicao-de-sexo-feminino-e-violencia-psicologica-contra-a-mulher>. Acesso em: 03 mar. 2025.
- GOMES, Luiz Flávio. **Violência Psicológica contra a Mulher e o Direito Penal.** São Paulo: Editora RT, 2021.
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Violência Doméstica contra a Mulher: Dados e Desafios na Efetivação das Políticas Públicas.** Brasília, 2022. Disponível em: www.ipea.gov.br.



MUSZKAT, Malvina; MUSZKAT, Susana. **Violência familiar: Série O Que Fazer?** São Paulo: Editora Blucher, 2016. E-book. p.82. ISBN 9788521210818. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788521210818/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

MILLER, Layli. **Protegendo as mulheres da violência doméstica.** Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil. Trad. Osmar Mendes. 2.ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2022.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Organização Pan-Americana de Saúde. La unidad de salud de la mujer de la OMS (WHD).** Violencia contra la mujer: un tema de salud prioritario. Ginebra, 1998. (Sexta Sesión Plenaria, 25 de mayo de 1996. Junio 1998 - A 49-vr-6).

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Global sobre Violência contra a Mulher.** Ginebra: OMS, 2021. Disponível em: www.who.int. Acesso em: 10 mar. 2025.

REZENDE, Patrícia. **Aspectos Psicológicos da Violência Doméstica e Seus Impactos nas Vítimas.** Psicologia & Sociedade, v. 30, n. 2, p. 224-240, 2018.

ROSA, Alexandre Morais da; RAMOS, Ana Luisa Schmidt. **A criação do tipo de violência psicológica contra a mulher** (Lei 14.188/21). 1 Consultor Jurídico, São Paulo, 30 jul. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-30/limite-penal-criacao-tipo-violencia-psicologica-mulher-lei-1418821>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cadernos Pagu, n. 16, p. 115-136, 2001.

BRASIL. Senado Federal. Instituto DataSenado. **10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher.** Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 06 maio 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Habeas Corpus nº 194.372/DF.** Decisão sobre a influência da violência doméstica na guarda dos filhos. Brasília, 2021. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 15 mar. 2025.

TERRA. **É Assim que Acaba: episódio de violência doméstica do filme é real.** 2024. Disponível em: https://www.terra.com.br/nos/e-assim-que-acaba-episodio-de-violencia-domestica-do-filme-e-real,30edb1add1cd5fc56d93aef4d7a7dafelg3qg0k8.html?utm_source=clipboard. Acesso em: 26 fev. 2025.

TEIXEIRA, J. M. DA S.; PAIVA, S. P. **Violência contra a mulher e adoecimento mental: Percepções e práticas de profissionais de saúde em um Centro de Atenção Psicossocial.** Physis (Rio de Janeiro, Brazil), v. 31, n. 2, p. e, 310214, 2021

TRIBUNAL de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). **Crime de violência psicológica contra a mulher** JDFT. <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/sujeitos-e-requisitos/crime-de-violencia-psicologica-contra-a-mulher-art-147-b-do-codigo-penal>. Acesso em: 15 mar. 2025.

ZANELLO, Valeska. **A prateleira do amor: sobre mulheres, homens e relações.** Curitiba: Appris, 2022.



WAISELFISZ, J. J. (2015). **Mapa da Violência: Homicídio de mulheres no Brasil.**

WALKER, Lenore E. *The Battered Woman Syndrome*. New York: Harper and Row, 1979.